



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itajuípe

1

Sexta-feira • 20 de Maio de 2022 • Ano • Nº 3557

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Itajuípe publica:

- **Lei Nº 1.059/2022 03 de Maio de 2022** - Autoriza a concessão de subvenção/auxílio financeiro à Liga Itajuipense de Desportos Terrestres, para os fins a que se destina, em atendimento às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº 080/2018, e dá outras providências."

**Com a Imprensa Oficial  
a população sabe as  
ações do gestor.**

MODERNIDADE  
ECONOMIA  
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

**Leis**



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



**LEI Nº 1.059/2022**  
**03 de Maio de 2022.**

**“Autoriza a concessão de subvenção/auxílio financeiro à Liga Itajuipense de Desportos Terrestres, para os fins a que se destina, em atendimento às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº 080/2018, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUIPE, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal em seu Art. 90, inc. III, faz saber à todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal Municipal de Vereadores que, após análise, discussão e votação, aprovou e Ele sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Itajuípe autorizado a conceder subvenção/auxílio financeiro à Liga Itajuipense de Desportos Terrestres, no valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado o termo competente por igual período através de termo aditivo.

**§1º** - O valor descrito no *caput* deste Artigo destina-se ao planejamento, organização, realização/execução, e, custeio de atividades desportivas no âmbito do município de Itajuípe, incluindo-se aí:

- a) Participação da seleção de futebol amador do município de Itajuípe no campeonato intermunicipal organizado pela Federação Baiana de Futebol e que possui âmbito estadual, incluindo-se aí o pagamento todas as despesas com a organização, formação, treinamento, inscrição e todo o mais pertinente e necessário à participação da seleção de futebol amador do município de Itajuípe no já mencionado certame;
- b) O fomento e reestruturação do esporte amador no município de Itajuípe;
- c) Organização de campeonatos esportivos de bairros, campeonatos esportivos de Rua e campeonatos esportivos nos Distritos;
- d) A organização de eventos esportivos em geral;

**§2º** - Para todos os efeitos dessa Lei, entende-se atividade desportiva toda e qualquer atividade que envolva modalidade esportiva assim considerada como tal, que possa envolver esforço físico ou mental.

---

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia  
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



**Art. 2º** - A Liga Itajuipense de Desportos Terrestres, em razão dos valores a serem recebidos a título de subvenção/auxílio, deverá organizar e fomentar escolinhas gratuitas nas mais variadas modalidades desportivas existentes, que deverão atingir prioritariamente o público infanto-juvenil oriundo de famílias em estado de vulnerabilidade residentes nos limites do Município de Itajuípe, como forma de contrapartida.

**Parágrafo Único** - O ingresso e permanência nas escolinhas desportivas terão regulamento elaborado pela Liga Itajuipense de Desportos Terrestres em conjunto com o Município de Itajuípe, sendo obrigatório que o público infanto-juvenil esteja regularmente matriculado em estabelecimento de ensino, e apresente frequência e rendimento escolar satisfatórios, que deverão ser fiscalizados pela instituição Liga Itajuipense de Desportos Terrestres.

**Art. 3º** - Para receber a subvenção/auxílio financeiro de que trata o caput deste Artigo, a Liga Itajuipense de Desportos Terrestres deverá atender as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº 080, de 11 de julho de 2018 e suas alterações.

**Art. 4º** - Os gastos com o cumprimento desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento municipal da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer abaixo transcrita

Orgão: 031212 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  
Unidade: 031212 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  
Projeto/Atividade: 2.084 - Apoio as Atividades Desportivas e Recreativas  
Elemento de Despesa: 3.3.90.43.00 - SUBVENÇÕES  
Fonte de recurso: 00 - Rec. Ordinários

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações orçamentárias necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itajuípe, Estado da Bahia, 03 de maio de 2022**

**Leandro Junquillo Cunha**  
Prefeito Municipal

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia  
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br